



## **Decisão 01467/2020-2 - 2ª Câmara**

**Processo:** 06346/2018-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPREVITA - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Itapemirim

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** CARMEN MOTTA GUERRA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO -  
APOSENTADORIA - CARMEN MOTTA  
GUERRA - REGISTRO - DETERMINAR -  
ARQUIVAR.**

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 27/2018** (fl. 53 – Peça 2), com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Após diligência, os autos retornaram ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, que verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 4403/2019, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 74/76 - Peça 2).

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 6306/2019-9, manifesta-se no mesmo sentido (fl. 80-81 / Peça 2).

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 2/1/1997 (fl. 13 - Peça 2) e aposenta-se no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Classe “E”, Nível “XI”, do quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim.

Contava na data de sua aposentadoria com 60 anos de idade (fl. 6 – Peça 2), tempo de contribuição de 30 anos, 5 meses e 21 dias (fl. 40 – Peça 2), tempo no serviço público superior a 20 anos, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 56 – Peça 2) e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

## **JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

### **1. DECISÃO TC-1467/2020-2:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. Registrar a Portaria nº 27/2018** (fl. 53 – Peça 2), que concede aposentadoria a CARMEN MOTTA GUERRA, a partir de **1º/8/2018**, com proventos fixados em **R\$ 3.882,65** (fl. 56 – Peça 2).

**1.2. Determinar** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. Após o trânsito em julgado, archive-se.**

2. Unânime.

3. Data da sessão: 23/10/2020 - 38ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Presidente**